

## **Form. 10- DISSOLUÇÃO ASSOCIAÇÃO CIVIL – (exceto ENTIDADES RELIGIOSAS) - CC**

**CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA – Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Versão 01/2013**

### **1. DISTRATO SOCIAL:**

- |   |   |
|---|---|
| <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Requerimento do representante legal para registro com firma reconhecida (Artigo 121, LRP) indicando os documentos a serem registrados (modelo cartório);</li><li><input type="checkbox"/> Firma reconhecida de quem presidiu e de quem secretariou os trabalhos;</li><li><input type="checkbox"/> Se reconhecimento de firma em cartório de outro Estado, apresentar respectivo sinal público;</li><li><input type="checkbox"/> 2 vias originais da ata que aprovou a dissolução na forma do estatuto;</li><li><input type="checkbox"/> Original da lista de presença da Assembleia;</li><li><input type="checkbox"/> Edital de convocação para a ata de dissolução na forma do estatuto;</li><li><input type="checkbox"/> Cópia do último instrumento registrado que altere o ato primitivo (alteração estatutária, ou ainda ata ou averbação ou outros) ou o próprio na inexistência destes;</li></ul> | <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> Cópia do estatuto ou sua última alteração;</li><li><input type="checkbox"/> Visto de Advogado inscrito na OAB (conforme §2º, Artigo 1º da Lei nº 8906/94)</li><li><input type="checkbox"/> Apresentar CND'S INSS, FGTS, SRF (Tributos Federais e Dívida Ativa da União), (Decreto 3.048/99, Artigo 257; Lei nº 8.036/90, Artigo 27, "e"; Decreto-Lei nº 1.715/79; Decreto-Lei nº 147/67, Artigo 62), Certidão Ministério do Trabalho;</li><li><input type="checkbox"/> Cartão CNPJ com visto de conferido na Internet (cartório);</li><li><input type="checkbox"/> Indicação no instrumento do <u>responsável pela guarda dos livros</u> e documentos da sociedade;</li><li><input type="checkbox"/> <u>Observação atenta a eventual requisito reclamado pelo Estatuto</u>, cf. 2ª parte, VI, Artigo 54, CC;</li><li><input type="checkbox"/> <u>Se já adequada ao CC</u>, informar na ata o destino do patrimônio, cf. 2ª parte, VI, Artigo 46, CC;</li></ul> |
|---|---|

**Art. 852, §2º, da CNECJ:** "A parte interessada terá 30 dias, a partir da exigência, para cumpri-la ou desistir do pedido, sob pena de cancelamento da prenotação. O documento registrado ou em exigência, não retirado no prazo de 180 dias poderá ser eliminado pelo Registrador.